



3307

Folha n.º 02 do proc.
Nº 3307 de 20.14.
(a) VAM

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Justiça e Redação e
de Finanças e Orçamento
10 de 10 de 2014

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

“INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE OS SALÕES DE BELEZA E CLÍNICAS DE EMBELEZAMENTO E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES, QUE OFERECEM SERVIÇOS DE MANICURO OU PEDICURO, A PRESTAREM INFORMAÇÕES A SEUS CLIENTES SOBRE MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA A PREVENÇÃO AO CONTÁGIO DA HEPATITE, HIV E FUNGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º - Os salões de beleza, clínicas de embelezamento e estabelecimentos congêneres, que oferecem serviço de manicuro e pedicuro, ficam obrigados a prestar informações a seus clientes sobre medidas necessárias para prevenção do contágio da hepatite, HIV e fungos.

Art. 2º - Os salões de beleza, clínicas de embelezamento e estabelecimentos congêneres deverão afixar cartazes informativos quanto a necessidade do uso de material próprio, corretamente esterilizados, tais como alicates, tesouras, pinças e assemelhados,



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

em locais visíveis aos clientes, preferencialmente na entrada ou recepção do estabelecimento.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA.

O presente projeto de lei tem por objetivo contribuir para a excelência na relação de consumo que envolvam os serviços profissionais embelezamento manicuro e pedicuro, onde as partes relacionadas tenham informações, claras e adequadas, sobre a importância da prevenção à Hepatite, HIV e fungos.

Entendemos que a esses riscos os usuários de salões de beleza, clínicas de embelezamento ou congêneres, bem como, empregados, fornecedores, prestadores de serviços, vendedores, consultores e proprietários, ou seja, todas as partes relacionadas, não querem correr. E que é do interesse de todos as soluções e ideias que melhorem a segurança sanitária nos estabelecimentos em que atuam.

Portanto, cumpre-nos buscar e apoiar a criação de soluções inovadoras, para que as partes relacionadas tenham mais oportunidades para cooperarem mutuamente, principalmente, pelo bem da Saúde Pública, contribuindo pela segurança sanitária no ambiente de trabalho, inclusive evitando males como a Hepatite, HIV e fungos.

04/2014



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Pelos motivos aqui expostos, contamos com o apoio de todos os nobres pares, pela aprovação do presente projeto de lei.

Plenário dos Autonomistas, 03 de junho de 2014.

GERSON SARTORI
VEREADOR